CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1009181-71.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerida: Maria Helena G. da Cunha

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Bradesco Financiamento S/A move ação contra Maria

Helena G. da Cunha, dizendo que celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária sob nº 4354621976, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o Veículo: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 16V, espécie AUTOMÓVEL, placa EPF5633, chassi 9BD135316A2157590, fabricado em 2010, modelo 2010, cor CINZA, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 02/01/14. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela nº 05, vencidas em 02/05/14 e meses subsequentes, conforme notificação de fl. 21/23, estando a dever R\$ 42.600,90. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 13/26. A liminar foi concedida e executada à fl. 44. A ré foi citada (fl. 43) e não contestou.

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em sólida prova documental. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

O contrato de financiamento com garantia fiduciária consta de fls. 13/19. A ré foi constituída em mora às fls. 21/23 e não a purgou e nem restituiu o veículo da garantia fiduciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

A liminar de busca e apreensão foi executada a fl. 44.

JULGO PROCEDENTE a ação para resolver o contrato de financiamento com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 44, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar ao autor R\$ 2.000,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC, com reajuste monetário a partir desta sentença, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 08 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA